

**CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E  
DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE  
2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE  
ALIMENTOS – PAA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 17 DA LEI Nº 12.512, DE 14  
DE OUTUBRO DE 2011, NO ART. 17 DO DECRETO Nº 7.775, DE 04 DE JULHO DE 2012, E NA RESOLUÇÃO  
GGPAA Nº 50, PUBLICADA NO DIÁRIO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23363.000008/2020-12**

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus* Erechim, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-01, representado neste ato pelo Diretor Geral Substituto, Sr. Giovane Rodrigues Jardim, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Coordenadoria de Compras e Licitações, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia **6 (seis) de março de 2020, às 09 horas, quando terá início a Sessão Pública, nas dependências do IFRS – Campus Erechim**, com sede na Av. José Oscar Salazar, nº 879, Bairro Três Vendas, em Erechim/RS.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do PAA, segundo especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>Açúcar mascavo.</b> Origem vegetal, cana de açúcar, acondicionado em embalagem plástica, rotulada, livre de impurezas. A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Embalagem com 1 Kg. (REQUISITANTE ALMOXARIFADO)	kg	15	R\$ 9,60	R\$ 144,00
2	<b>Açúcar mascavo.</b> Origem vegetal, cana de açúcar, acondicionado em embalagem plástica, rotulada, livre de	kg	6	R\$ 9,60	R\$ 57,60



	impurezas. A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Embalagem com 1 Kg. (REQUISITANTE ALIMENTOS)				
3	<b>Banana prata</b> , sem machucados, <i>in natura</i> , aspecto firme, madura, cor de casca amarela, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento. Entrega na Instituição. Frete incluso. (REQUISITANTE ALIMENTOS)	kg	12	R\$ 3,81	R\$ 45,72
4	<b>Banana prata</b> , sem machucados, <i>in natura</i> , aspecto firme, madura, cor de casca amarela, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento. Entrega na Instituição. Frete incluso. (REQUISITANTE EXTENSÃO)	kg	10	R\$ 3,81	R\$ 38,10
5	<b>Banana prata</b> , sem machucados, <i>in natura</i> , aspecto firme, madura, cor de casca amarela, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento. Entrega na Instituição. Frete incluso. (REQUISITANTE ENSINO/MERENDA)	kg	160	R\$ 3,81	R\$ 609,60
6	<b>Beterraba</b> , tamanho de aproximadamente diâmetro entre 5 a 6 cm, <i>in natura</i> , aspecto firme, lavada, lisa, primeira qualidade. Aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, injúrias e sinais de apodrecimento. Entrega na Instituição. Frete incluso.	kg	18	R\$ 3,45	R\$ 62,10
7	<b>Cenoura</b> , sem machucados, <i>in natura</i> , aspecto firme, lavada, lisa, primeira qualidade, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme. Aspecto fresco, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento. Entrega na Instituição. Frete incluso.	kg	18	R\$ 3,48	R\$ 62,64
8	<b>Couve-flor</b> , sem machucados, <i>in natura</i> , aspecto firme e fresco, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, sem aspecto de partes estragadas e manchas pretas. Entrega na Instituição. Frete incluso	kg	12	R\$ 7,98	R\$ 95,76
9	<b>Doce de leite</b> . A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na	Kg	01	R\$ 14,53	R\$ 14,53

	data da entrega. Deve apresentar embalagem limpa, lacres não violados, resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Entrega na Instituição. Frete incluso. Embalagem de 1 kg.				
10	<b>Creme de leite Pasteurizado</b> , com teor de gordura entre 48 - 50%. Embalagem em polietileno de alta densidade. Prazo de validade mínima 30 dias. Embalagem de 1,5 kg. A entrega deverá ser fracionada mínimo 1 embalagem, agendada durante a vigência do edital, conforme necessidade da instituição. O produto somente será recebido no IFRS com somente 1/3 da validade.	Unidade	20	R\$ 17,47	R\$ 349,40
11	<b>Farinha de milho</b> , granulometria fina, produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso. Embalagem com 1 Kg.	kg	2	R\$ 3,25	R\$ 6,50
12	<b>Farinha de trigo</b> , especial, tipo 1, com adição de ferro e ácido fólico, cor branca. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Deve apresentar embalagem limpa, não violados, resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. Entrega na Instituição. Frete incluso. Pacote com 5 Kg.	Pacote de 5 kg	8	R\$ 12,63	R\$ 101,04
13	<b>Laranja</b> , madura, sem machucados, <i>in natura</i> , aspecto firme e fresco, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento. Espécie: Bahia, Valência ou Pêra Rio. Entrega na Instituição. Frete incluso	kg	15	R\$ 1,96	R\$ 29,40
14	<b>Leite condensado</b> . Acondicionado em embalagem cartonada, rotulada conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso. Embalagem com no mínimo 395 g.	Unidade	14	R\$ 5,87	R\$ 82,18
15	<b>Leite de vaca integral</b> HT. O prazo de validade mínimo deverá ser de 2/3 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Embalagem longa vida de 1 L.	Litro	30	R\$ 3,43	R\$ 102,90
16	<b>Maçã</b> , sem machucados e sinais de apodrecimento, <i>in natura</i> , espécie Fuji, Eva ou outra espécie da época, aspecto firme, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Entrega na Instituição. Frete incluso. (REQUISITANTE ALIMENTOS)	kg	6	R\$ 4,62	R\$ 27,72

17	<b>Maçã</b> , sem machucados e sinais de apodrecimento, <i>in natura</i> , espécie Fuji, Eva ou outra espécie da época, aspecto firme, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Entrega na Instituição. Frete incluso. (REQUISITANTE EXTENSÃO)	kg	10	R\$ 4,62	R\$ 46,20
18	<b>Maçã</b> , sem machucados e sinais de apodrecimento, <i>in natura</i> , espécie Fuji, Eva ou outra espécie da época, aspecto firme, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Entrega na Instituição. Frete incluso. (REQUISITANTE ENSINO/MERENDA)	kg	176	R\$ 4,62	R\$ 813,12
19	<b>Manteiga sem sal</b> . A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. Embalagem com no mínimo 500 g. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso.	Unidade	05	R\$ 11,29	R\$ 56,45
20	<b>Ovos</b> , classe A (casca limpa, íntegra e sem deformação), tipo 2 (grande), branco ou vermelho. Ovos inteiros e frescos. Apresentando carimbo de inspeção. Embalagem contendo 12 unidades. A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso.	Dúzias	15	R\$ 5,46	R\$ 81,90
21	<b>Pimentão verde</b> , sem machucados, <i>in natura</i> , aspecto firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, fungos, injúrias e sinais de apodrecimento. Entrega na Instituição. Frete incluso.	kg	6	R\$ 6,22	R\$ 37,32
22	<b>Suco de uva integral</b> , sem adição de corantes, água e açúcar, embalagem de vidro de 1 l. A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. (REQUISITANTE ALIMENTOS)	Litro	5	R\$ 9,22	R\$ 46,10
23	<b>Suco de uva integral</b> , sem adição de corantes, água e açúcar, embalagem de vidro de 1 l. A embalagem deve apresentar rótulo, conforme exigência da Anvisa. O prazo de validade mínimo deverá ser de 3/4 do prazo de validade total do produto na data da entrega. (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Litro	100	R\$ 9,22	R\$ 922,00
24	<b>Pastel assado recheado com carne</b> pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionados em caixas com 50 ou 100 unidades. O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência. (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Unidade	200	R\$ 1,83	R\$ 366,00
25	<b>Pastel assado recheado com frango</b> pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionados em caixas com 50 ou 100 unidades. O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência. (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Unidade	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00

26	<b>Esfirra assada recheada com carne</b> pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionadas em caixas com 50 ou 100 unidades. O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência. (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Unidade	200	R\$ 1,86	R\$ 372,00
27	<b>Esfirra assada recheada com frango</b> pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionadas em caixas com 50 ou 100 unidades. O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência. (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Unidade	200	R\$ 1,79	R\$ 358,00
28	<b>Minipizza com recheios variados (frango, calabresa, quatro queijos, etc)</b> pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionadas em caixas com 50 ou 100 unidades. O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência. (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Unidade	400	R\$ 2,04	R\$ 816,00
29	<b>Minipizza com recheios variados (frango, calabresa, quatro queijos, milho, brocolis etc)</b> pesando aproximadamente 50 gramas cada. AS ENTREGAS DEVERÃO SER EM SABORES ALTERANADOS. Entrega na Instituição. Frete incluso. (REQUISITANTE ENSINO/MERENDA)	Unidade	256	R\$ 2,04	<b>R\$ 522,24</b>
30	<b>Pastel assado recheado</b> pesando aproximadamente 50 gramas cada, acondicionados em caixas. AS ENTREGAS DEVERÃO SER EM SABORES ALTERNADOS (CARNE, FRANGO, VEGETAIS, ETC). Entrega na Instituição. Frete incluso. (REQUISITANTE ENSINO/MERENDA)	Unidade	856	R\$ 1,75	R\$ 1.498,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 8.114,52</b>

## 2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. Os recursos serão provenientes de orçamento próprio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Erechim*, UASG 158325.

## 3. PREÇO

- 3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA n.º 50, de 2012 sendo utilizado o valor médio obtido em, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.
- 3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 8.114,52 (oito mil, cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

### 4.1.1 Os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 4.2.

**4.1.2 As Organizações Fornecedoras:**

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
- f) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- g) certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- i) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 4.2.

- 4.2 Todos os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem acima, quando se propuserem a fornecer:
  - a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
  - c) sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,
  - d) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- 4.3 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).
- 4.4. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – *Campus* Erechim poderá conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.
- 4.5. Não será considerado inabilitado as Organizações Fornecedoras que deixarem de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 4.6. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da comissão, no momento da abertura dos envelopes.
- 4.7. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto no art. 7º da Resolução GGPAA nº 50/2012, bem como no Decreto 7.775/2012, portanto:
  - 5.1.1. Para seleção das propostas, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
    - 5.1.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais (Erechim/RS);
    - 5.1.1.2. Grupo de projetos do território rural (Alto Uruguai);
    - 5.1.1.3. Grupo de projetos do estado (Rio Grande do Sul), e;
    - 5.1.1.4. Grupo de projetos do país (Brasil).

- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 5.2.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
  - 5.2.1.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e
  - 5.2.1.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Como critérios de desempate, em cada grupo, serão priorizados, nesta ordem:
- 5.3.1. Entre as organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, os projetos com maior participação de agricultores familiares do município;
  - 5.3.2. Em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de fornecedoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres, conforme art. 4º, §3º e §5º, do Decreto 7.775/2012;
  - 5.3.3. Em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
  - 5.3.4. Em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de assentamentos de reforma agrária; e
  - 5.3.5. Em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de produção agroecológica ou orgânica.
- 5.4. No caso de empate entre organizações fornecedoras do grupo de projetos locais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. No caso de empate entre projetos oriundos de grupo de mulheres, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais, quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem desses públicos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 5.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.7. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.
- 5.8. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## 6. DAS AMOSTRAS

- 6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus Erechim*, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela EEx.
- 6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do beneficiário fornecedor e/ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.
- 6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 6.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista do IFRS, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.
- 6.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAF), quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste Projeto Básico e a descrição nas propostas.
- 6.6.1 O ateste da conformidade dos produtos, quanto às suas condições, qualidade e quantidade será realizado pelos fiscais designados em cada entrega.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Erechim* situado à **Av. José Oscar Salazar, 879, Bairro Três Vendas, Erechim/RS, no horário das 08h até às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira**, conforme horários e quantidades previstas no subitem 7.2, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

**7.2.** A periodicidade de entregas está descrita no cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	<b>Açúcar mascavo.</b> (REQUISITANTE ALMOXARIFADO)	Entrega única	A combinar.
2	<b>Açúcar mascavo.</b> (REQUISITANTE ALIMENTOS)	4kg em Junho/ 2kg em Novembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
3	<b>Banana prata.</b> (REQUISITANTE ALIMENTOS)	1 kg Abril/ 3 kg Junho/ 2 kg Setembro/ 6 kg Novembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
4	<b>Banana prata.</b> (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Uma entrega em Outubro	O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência.
5	<b>Banana prata.</b> (REQUISITANTE ENSINO/MERENDA)	8 kg cada entrega, dois dias por semana	As entregas serão em dois dias da semana apenas, ainda sem definição. A cooperativa receberá depois o cronograma com os dias e horários das entregas.
6	<b>Beterraba.</b>	2 kg Março/ 4 kg Abril 4 kg Agosto 8 kg Setembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
7	<b>Cenoura.</b>	3 kg Março/ 3 kg Abril 6 kg Agosto/ 6 kg Setembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
8	<b>Couve-flor.</b>	2 kg Março/ 2 kg Abril 4 kg Agosto/ 4 kg Setembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
9	<b>Doce de leite.</b>	1kg em Maio	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
10	<b>Creme de leite Pasteurizado.</b>	10 unidades 1º semestre/10 unidades 2º semestre	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
11	<b>Farinha de milho.</b>	1kg Abril/1kg Setembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
12	<b>Farinha de trigo</b>	4 em Abril/4 em Setembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.

13	<b>Laranja.</b>	2 kg Abril/ 3 kg Junho/ 4 kg Setembro/ 6 kg Novembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
14	<b>Leite condensado.</b>	7 em Abril/7 em Setembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
15	<b>Leite de vaca integral</b> ☒ HT.	15 litros 1º semestre/15 litros 2º semestre	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
16	<b>Maçã.</b> (REQUISITANTE ALIMENTOS)	2 kg Junho/ 4 kg Novembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
17	<b>Maçã.</b> (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Uma entrega em Outubro	O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência.
18	<b>Maçã.</b> (REQUISITANTE ENSINO/MERENDA)	11 kg cada entrega, dois dias por semana	As entregas serão em dois dias da semana apenas, ainda sem definição. A cooperativa receberá depois o cronograma com os dias e horários das entregas.
19	<b>Manteiga sem sal.</b>	1 unidades em Abril/ 1 unidade em Maio/1 unidade Junho/ 1 unidade em Setembro/ 1 unidades em Outubro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
20	<b>Ovos.</b>	1 dz Abril/ 3 dz Maio/ 1 dz Junho/ 2 dz Setembro/ 6 dz Outubro/ 2 dz Novembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
21	<b>Pimentão verde.</b>	1 kg em Março/ 1 kg Abril/ 2 kg Agosto/ 2 kg em Setembro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
22	<b>Suco de uva integral.</b> (REQUISITANTE ALIMENTOS)	3 litros em Maio/ 2 litros em Outubro	A área requisitante avisará à CONTRATADA sobre o dia/hora da entrega com no mínimo 48 horas de antecedência.
23	<b>Suco de uva integral.</b> (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Uma entrega em Outubro	O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência.
24	<b>Pastel assado recheado com carne.</b> (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Uma entrega em Outubro	O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência.
25	<b>Pastel assado recheado com frango.</b> (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Uma entrega em Outubro	O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência.

26	<b>Esfirra assada recheada com carne.</b> (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Uma entrega em Outubro	O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência.
27	<b>Esfirra assada recheada com frango.</b> (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Uma entrega em Outubro	O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência.
28	<b>Minipizza com recheios variados.</b> (REQUISITANTE EXTENSÃO)	Uma entrega em Outubro	O dia e hora de entrega será informado a cooperativa com 15 dias de antecedência.
29	<b>Minipizza com recheios variados.</b> (REQUISITANTE ENSINO/MERENDA)	32 unidades, uma vez por semana	As entregas serão em dois dias da semana apenas, ainda sem definição. A cooperativa receberá depois o cronograma com os dias e horários das entregas.
30	<b>Pastel assado recheado.</b> (REQUISITANTE ENSINO/MERENDA)	107 unidades, uma vez por semana	As entregas serão em dois dias da semana apenas, ainda sem definição. A cooperativa receberá depois o cronograma com os dias e horários das entregas.

- 7.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 7.4.** A vigência de processo será de \_\_\_\_ de março até 31 de dezembro de 2020, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 7.5.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2020, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 7.6.** A entrega e o descarregamento dos produtos serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 7.7.** O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.
- 7.8.** Os produtos perecíveis devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 7.9.** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- 7.9.1.** Isentos de substâncias terrosas;
  - 7.9.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 7.9.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - 7.9.4.** Sem umidade externa anormal;
  - 7.9.5.** Isentos de odor e sabor estranhos;
  - 7.9.6.** Isentos de enfermidades.
- 7.10.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 7.11.** Os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 7.12.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.
- 7.13.** O CONTRATADO deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 7.14.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
- 7.15.** A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução das aulas práticas do Curso Técnico de Alimentos e consequentes transtornos as atividades, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## 8. PAGAMENTO

- 8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Instrumento Contratual, anexo a este Edital.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções são estabelecidas no Instrumento Contratual, anexo a este Edital.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS – *Campus Erechim* (<http://www.erechim.ifrs.edu.br/site/>) e no Portal de Compras da Agricultura Familiar – [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br), com antecedência de 10 (dez) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução GGPAA nº 50/2012, art. 7º, §3º.
- 11.2. Este Edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – *Campus Erechim*, pessoalmente ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: [licitacao@erechim.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@erechim.ifrs.edu.br).
- 11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 11.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 11.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.
- 11.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 11.7. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores seguirá os limites de venda estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 7.775/2012 para a modalidade Compra Institucional do PAA, quais sejam:
  - I – até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, por unidade familiar (beneficiário fornecedor individual); e
  - II – até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, calculando-se o Valor Máximo a ser contratado a partir da seguinte fórmula:

Valor máx. a ser contratado = nº de unidades  
familiares inscritas na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- 11.8. Caberá às cooperativas/associações que firmarem contratos com a E.Ex. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) anuais, por agricultor familiar associado/cooperado.
- 11.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 11.10. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Erechim/RS, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.
- 11.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1 Anexo I - Modelo de Projeto de Venda;
  - 11.11.2 Anexo II - Modelo De Declaração De Produção Própria da Organização Fornecedora;
  - 11.11.3 Anexo III - Modelo De Declaração De Produção Própria do Beneficiário Fornecedor;
  - 11.11.4 Anexo IV - Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados;
  - 11.11.4 Anexo V – Minuta do Contrato.

Erechim/RS, 20 de fevereiro de 2020.

Eduardo Angonesi Predebon  
Diretor-Geral  
IFRS - Campus Erechim  
Portaria nº 314, de 23/02/16

## ANEXO I – MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 06/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					

CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					

Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020 PAA – COMPRA INSTITUCIONAL - IFRS - CAMPUS ERECHIM)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_ com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro,  
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020 PAA – COMPRA INSTITUCIONAL - IFRS - CAMPUS ERECHIM)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020 PAA – COMPRA INSTITUCIONAL  
IFRS - *CAMPUS* ERECHIM

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

(MUNICÍPIO/UF) \_\_\_\_\_, (DIA) de \_\_\_\_\_ (MÊS) de 2020.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Erechim/RS, Av. José Oscar Salazar, nº 879, Bairro Três Vendas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-01, representado neste ato pelo Diretor Geral Substituto, Sr. Giovane Rodrigues Jardim, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, OU fornecedores individuais (nomear todos, e indicar n.º do CPF) , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 06/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital de Chamada Pública nº 06/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item com as especificações	Quantidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
x					
x					
x					
				<b>Total</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim, UASG 158325, oriundos da Ação Orçamentária \_\_\_\_, Fonte de Recursos n.º

\_\_\_\_\_, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no Elemento de Despesa n.º \_\_\_\_\_, PI \_\_\_\_\_, e PTRES, n.º \_\_\_\_\_, exercício financeiro do ano corrente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

- 5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria de Ensino do IFRS-Campus Erechim, apresentada ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.
- 5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio sede do IFRS-Campus Erechim, obedecendo a periodicidade e quantidades estabelecidas no Cronograma de Entrega constante do Edital de Chamada Pública, item 7.2.
- 5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

- 6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

- 7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA**

- 9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10.1. Incumbe ao Contratante:
  - 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
  - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 10.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
  - 10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 10.2. Incumbe ao Contratado:
  - 10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
  - 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 10.2.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
  - 10.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.2.5. Durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Não manter a proposta.
- 11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
  - Multa moratória de 1 % ( um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

- 12.1 CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

- 14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 06/2020, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Erechim/RS, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

ASSINATURA DA CONTRATANTE  
ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

ASSINATURA TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF: